



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 029/2018

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA SHELTER SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SHELTER SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Travessa Butantã, nº 22 – 2º Andar - bairro Centro, cidade de Santa Rosa-RS, CEP 98.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.022.822/0001-24, neste ato representada por seu representante legal Gelson Jolnei John, portador da cédula de identidade nº 1061985204 e inscrito no CPF sob nº 734.383.320-00 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 20/2018, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 1124/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de monitoramento de alarme com fornecimento de todos os equipamentos, compreendendo a implantação do sistema com, pelo menos, duas vias de comunicação com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato e sua monitoração 24 horas, de segunda a domingo, a serem instalados na sede do Conselho Regional de Enfermagem – COREN-RS localizada na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 em Porto Alegre-RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Central de Monitoramento deverá funcionar de modo que a contratada mantenha o

SEDE, PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - C 1 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLÁ, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - F 3272 2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715 2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222 6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

permanente tratamento das ocorrências, de forma que o sistema nunca fique inativo e permita o acompanhamento de todas as ocorrências e informações de seu estabelecimento, durante 24 horas, todos os dias;

2.2 Os serviços do sistema de vigilância por sensores deverão incluir, além do monitoramento eletrônico, o atendimento pessoal, nas ocorrências emergenciais no imóvel da CONTRATANTE, devendo uma viatura se deslocar ao local objeto de monitoramento para prestar a assistência necessária em, no máximo 1 (uma) hora, imediatamente após a central de monitoração registrar o evento;

2.3 No caso de ocorrência de evento nas áreas supervisionadas à distância, a contratada deverá comunicar por telefone, para pelo menos 1 contato de 3 (três) disponíveis mediante acordo prévio entre as partes, toda vez que o sistema acionar.

2.4 Todas as informações relativas ao imóvel protegido pelo sistema de segurança deverão ser mantidas em absoluto sigilo pela CONTRATADA.

2.5 Funcionários autorizados deverão receber treinamento pela CONTRATADA, sobre o funcionamento do sistema de segurança;

2.6 A empresa CONTRATADA deverá fornecer o serviço/equipamentos conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Produto	Quantidade	Características
1	Central de alarme	3	Possuir no mínimo a capacidade de 64 zonas para expansão; Carregador de bateria inteligente; Ter no mínimo 2 partições; Autoarme; Zonas programáveis; Detecção de curto e corte da sirene; Detecção de corte de linha; Possibilitar acionamento por senhas; Acesso remoto via telefone; Teclado incluso; Função pânico; Fonte chaveada Full Range; Buffer de no mínimo 256 eventos com data e hora; Comunicação Ethernet e GPRS integrada ou acoplada; Distância mínima entre central e dispositivos BUS de 100 m; 2 SIM cards.
2	Expansor de Zonas	4	Compatíveis com as centrais deste descritivo; Módulos com no mínimo 8 zonas; Utilizar barramento para comunicação de no mínimo 200 metros.
3	Módulo de comunicação	1	Compatíveis com as centrais deste descritivo; Duplo cartão SIM; Sistema Quad Band; 2 Chip; Antena Externa, Comunicação Ethernet e GPRS;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4	Sensor	40	Sensores infravermelhos passivos
5	Receptor	1	Alcance de no mínimo 100 metros em campo aberto; Recepção de até 128 dispositivos; Reconhecimento de até 62 usuários pelo controle remoto; Modulação OOK e FSK; Alimentação 12 Vdc.
6	Transmissor	2	Com antitravamento de teclas; Indicar bateria fraca no próprio controle; Composto por bateria de lítio de longa duração.
7	Sirene	3	Sirene para alarme de 12 V.
8	Bateria	1	Com tensão de 12 V e capacidade de 7 Ah.
9	Material de instalação	1	Inclui todo material necessário para instalação de todo o sistema.
10	Serviço de instalação	1	Inclui todo serviço necessário para instalação de todo o sistema de alarme.

2.7 Os materiais relacionados no item anterior estão incluídos no valor do contrato.

2.8 A CONTRATADA deverá fornecer sistema de alarme com:

- Monitoramento do sistema 24 horas, todos os dias;
- Interligação com os Centros de Monitoramento;
- Providências técnicas (auto diagnóstico do sistema);
- Atendimento técnico por defeito;
- Manutenção preventiva (deve ser feita em frequência não superior a 03 meses)
- Treinamento dos usuários;
- Relatórios por dependência/evento, de acordo com as necessidades da Contratante;
- Apoio e orientação constante aos usuários.
- Assistência na troca de senhas quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA INSTALAÇÃO

3.1 O serviço deverá ser executado nos corredores e salas do 1º ao 3º pavimento da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do sul – COREN-RS, localizado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis.

3.1.1 Em caso de mudança a contratada se responsabilizará em desinstalar todo o sistema no endereço antigo e reinstalar na nova sede.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalCOREN-RS.gov.br – CAXIAS DO SUL – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95020-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – PASSO FUNDO – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – PELOTAS – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 705 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – F 3272.2026 – SANTA CRUZ DO SUL – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – SANTA MARIA – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 – FAX 3225.2110 – SANTA ROSA – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 – FAX 3512.6571 – URUGUAIANA – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.2 O sistema será instalado de forma a apresentar alto grau de confiabilidade preservando a estética do ambiente;

3.3 No ato da instalação dos equipamentos cedidos pela contratada a mesma fica responsável em remover/desinstalar os equipamentos antigos.

3.4 É de responsabilidade da empresa contratada a instalação, operação e manutenção do sistema, a recuperação de quaisquer danos causados aos imóveis, tais como pintura, alvenaria, etc.

3.5 A Contratada procederá à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.5.1 O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

4.1 A partir da assinatura do contrato a empresa terá 15 (quinze) dias úteis para instalação de todos os equipamentos e deixá-lo em perfeito funcionamento;

4.2 Após a instalação de todo o sistema, a contratada terá 48 horas para o cadastramento de usuários e senhas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 No caso da entrega dos serviços e/ou equipamentos com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas, facultará ao COREN-RS a recusa do recebimento dos mesmos através de notificação, ocasião em que a contratada deverá realizar outros, em substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação sem qualquer ônus ao COREN-RS;

5.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São integrantes desta cláusula, todas as obrigações descritas em cláusulas específicas;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.2 Mensalmente deverão ser encaminhados pela contratada, acompanhando a Nota Fiscal, um relatório de todos os eventos que ocorrerem durante o mês ao fiscal do contrato;

6.3 É de responsabilidade da contratada a implementação total do sistema, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

6.4 A contratada deverá arcar com todos os custos de revisão/conexão bem como custos de substituição/ manutenção dos equipamentos inclusive dos sensores e sirenes;

6.5 A contratada deverá prever além de armas e desarmes automáticos pela Central de Monitoramento, a possibilidade de arme e desarme fora de horário estabelecido, mediante prévia solicitação por e-mail ou telefone;

6.6 A contratada se comprometerá em atualizar tecnologicamente todos os equipamentos sempre que for necessário;

6.7 A contratada será responsabilizada por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízos.

6.8 Deverá a contratada relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

6.9 Os serviços do sistema de vigilância por sensores deverão incluir, além do monitoramento eletrônico, o atendimento pessoal, nas ocorrências emergenciais no imóvel da CONTRATANTE, devendo uma viatura se deslocar ao local objeto de monitoramento para prestar a assistência necessária em, no máximo 1 (uma) hora, imediatamente após a central de monitoração registrar o evento;

6.10 No caso de ocorrência de evento nas áreas supervisionadas à distância, a contratada deverá comunicar por telefone, para pelo menos 1 contato de 3 (três) disponíveis mediante acordo prévio entre as partes, toda vez que o sistema acionar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - F 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 7.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de Fiscal devidamente designado para tal finalidade;
- 7.2 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.3 Efetuar pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 7.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões do mesmo;
- 7.5 Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.7 Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à Administração.
- 7.8 Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a execução dos serviços;
- 7.9 Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando ao cumprimento da legislação pertinente;
- 7.10 Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA nas dependências da Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do COREN/RS, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

8.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

8.1.1 O valor referente ao Item 01 (instalação) é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

8.1.2 O valor referente ao Item 02 (monitoramento) é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), sendo em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 616,66 (seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos);





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.2 O pagamento se dará através de boleto bancário, até o 15º (décimo quinto) dia do mês posterior ao serviço prestado, o qual deverá ser entregue na sede do COREN/RS, com antecedência mínima de 08 (oito) dias do vencimento, ou de depósito bancário que deverá conter na Nota Fiscal/fatura, a indicação do Banco, número da agência, número da conta bancária do favorecido, descrição do objeto, número do contrato/ordem;

8.3 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o aceite do Fiscal do Contrato;

8.4 A Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho.

8.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.6 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Contrato ou Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20/2018.

8.7 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular junto a Receita Federal, FGTS e TST;

8.8 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou descontos previstos em lei.

8.9 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.

8.10 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

8.11 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feito o desconto do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.12 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalCOREN-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.13 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN/RS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar do dia 05 de dezembro de 2018 até 05 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses através de aditivos contratuais.

9.1.1 Poderá ser concedido reajuste dos valores do contrato de manutenção, quando interregno mínimo de 12 (doze) meses pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 – Serviço de Segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

12.1.1 Não celebrar o contrato;

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - F 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4 Não mantiver a proposta;

12.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

12.4 Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

13.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de empregados do COREN/RS.

17.2 A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

17.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

Shelter Sistemas Eletrônicos e Serviços Ltda
Gelson Jolnei John

Testemunhas:

1.

2.

